



CIRCULAR N. 68, DE 29 DE MAIO DE 2014

Orientação quanto ao correto cadastramento dos processos, em relação à qualificação das partes. Autos n. 0010983-73.2014.8.24.0600.

Encaminho aos Juízes de Direito, Chefes de Cartório e Distribuidores Judiciais, fotocópia do parecer (fls. 211-215) e da decisão (fls. 216-217) exarados nos autos acima referidos, a fim de orientá-los a adotarem as providências necessárias para o correto cadastramento dos processos, sobretudo em relação à qualificação das partes, promovendo-se o preenchimento completo do campo eletrônico "partes e representantes", selecionando no campo "cútis" a opção "indígena", para casos em que figurar como parte em qualquer dos polos da relação processual.

Atenciosamente,

Desembargador Luiz César Medeiros
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0010983-73.2014.8.24.0600
Ação: Pedido de Providências
Requerente: Conselho Nacional de Justiça e outros

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Trata-se de expediente enviado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta e. Corte de Justiça, Desembargador Nelson Schaefer Martins, requerendo o fornecimento das informações solicitadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, Doutor Douglas de Melo Martins, acerca da "*identificação de índios presos incluídos no sistema de controle prisional e processados criminalmente*" (fls. 08-09).

Às fls. 11-14 expedi parecer opinando pela emissão de ofício circular aos magistrados e chefes de cartório com competência no âmbito das varas criminais para que informassem se em suas comarcas há índios respondendo a processo criminal ou em cumprimento de pena.

Decisão proferida pelo Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Luiz César Medeiros, à fl. 15, acolhendo o parecer e determinando as providências cabíveis para apuração dos dados.

Informações juntadas às fls. 18-200.

É o relato do essencial.

Versam os autos sobre pedido formulado pelo Conselho Indigenista Missionário – CIMI objetivando a criação de uma Resolução pelo Conselho Nacional de Justiça para identificação de índios presos no sistema de controle prisional e processados criminalmente. Em atendimento à demanda formulada, o CNJ submeteu o pedido à análise do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do



Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF para providências, o qual, posteriormente, intimou as Presidências dos Tribunais de Justiça Estaduais e do Distrito Federal para que, **no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias**, encaminhasse àquele Departamento a listagem de indígenas que respondam a processo criminal e a listagem daqueles que se encontram recolhidos no sistema prisional, com indicação se é preso provisório ou definitivo.

Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Presidente desta Corte Estadual de Justiça, Desembargador Nelson Schaefer Martins, remeteu os autos a esta Corregedoria para proceder ao levantamento das informações requeridas.

Dessarte, com o desiderato de atender a ordem postulada, bem como para somar esforços no sentido de auxiliar o Conselho Nacional de Justiça na formulação da Resolução pleiteada pelo Conselho Indigenista Missionário e, ainda, considerando o prazo exíguo e improrrogável definido pelo DMF, determinou-se às comarcas desse Estado que prestassem as informações pertinentes em prazo razoável para que pudessem ser tabuladas e encaminhadas ao órgão competente.

Necessário salientar que o Poder Judiciário em nosso Estado não está operando em sua totalidade através do processo eletrônico, embora na maioria das comarcas já esteja implementado, como se percebe do mapa ilustrativo acostado à fl. 210.

Nesse norte, importante ressaltar que nem todos os foros enviaram as informações solicitadas, alguns por não disporem ainda do processo digital (e não possuírem registro de partes processuais automatizado, dificultando a coleta manual dos dados), outros por já disporem do sistema, mas estarem atuando com ele há pouco, apresentando, em alguns casos, dificuldades para preenchimento e controle do campo eletrônico "partes e representantes", no qual se insere a cútis da parte do polo passivo e ativo da relação processual.

Assim, nesse contexto, sem a operacionalização adequada do sistema – ou até mesmo havendo carência deste em determinadas comarcas, ainda que poucas – prudente considerar que os dados remetidos podem



referir-se a dados preliminares, não tão aprofundados. Com efeito, muitas foram as consultas realizadas a este Órgão no sentido de obter orientação acerca de como diagnosticar se no grande acervo processual havia ou não, como parte, algum indígena.

Necessária, s.m.j., pois, a solicitação de prorrogação de prazo ao CNJ para que se possa elastecer o período disponível às comarcas a fim de resgatarem, por completo, as informações pertinentes, bem como para que aquelas que ainda não se manifestaram possam se manifestar, ainda que para apresentar resposta negativa, isto é, ausência de índios respondendo a processos criminais ou de execução criminal.

Ademais, conforme orientação repassada pela Assessoria de Planejamento deste Tribunal (ASPLAN), é possível no Sistema de Automação do Judiciário 5 (SAJ-5) cadastrar, com certo detalhamento, as partes e representantes das relações processuais no sistema, inclusive estando disponível no campo "cútis" a opção "indígena". O preenchimento deste expediente, por sua vez, compete ao distribuidor judicial, nos termos dos arts. 125 e 126 do Código de Normas desta Corregedoria, que assim dispõem:

Art. 125. O distribuidor é responsável pelo protocolo, cadastro, registro, conferência, distribuição, redistribuição e remessa de petições, processos e documentos, os quais deverão ser encaminhados diariamente ao destino, com as necessárias anotações no sistema informatizado, ressalvados os casos urgentes, que serão remetidos imediatamente.

Art. 126. O distribuidor é responsável pela alimentação e pela conferência das informações essenciais ao cadastro e à autuação do processo.

Necessário, pois, que se oriente aos cartórios da distribuição acerca da competência que lhes pertence para preenchimento completo e adequado dos campos à disposição no sistema processual informatizado (SAJ-5), bem como aos magistrados e chefes de cartório com competência no âmbito das



execuções penais para que, nos processos em que intervirem e que tenham como partes algum índio, assim ainda não qualificado, tomem as providências necessárias para a correta qualificação e seu posterior preenchimento no sistema de automação do judiciário.

Ante o exposto, **OPINO:**

1) Pela comunicação à Presidência deste Tribunal de Justiça acerca do teor deste parecer e dos documentos anexos às fls. 202-210, para ciência e providências que entender necessárias, bem como para que, s.m.j., solicite ao Conselho Nacional de Justiça/Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, a prorrogação do prazo processual a fim de possibilitar o envio de informações complementares.

2) Pela expedição de ofício, com cópia deste parecer:

2.1) Aos senhores juízes de direito e chefes de cartório, com competência no âmbito das varas criminais, das comarcas de: **Anchieta, Araquari, Araranguá, Ascurra, Barra Velha, Bom Retiro, Camboriú, Campo Erê, Campos Novos, Capinzal, Forquilha, Garopaba, Garuva, Guaramirim, Herval D'Oeste, Imarui, Indaial, Itaiópolis, Itapiranga, Itapoá, Lauro Müller, Lebon Régis, Mafra, Maravilha, Mondaí, Orleans, Otacilio Costa, Papanduva, Pinhalzinho, Pomerode, Porto Belo, Rio do Sul, Rio Negrinho, Santa Cecília, Santa Rosa do Sul, São Carlos, São Francisco do Sul, São João Batista, São Miguel do Oeste, Seara, Taió, Tijucas, Urubici e Videira**, para que, **no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias**, informem a listagem de indígenas que respondem a processo criminal, devendo constar a identificação nominal e a indicação do respectivo processo criminal que o indígena responde, salientando que deve ser prestada, se for o caso, a resposta negativa (ausência de indígenas respondendo a processo criminal ou em execução criminal);

2.2) Aos senhores juízes de direito e chefes de cartório, com competência no âmbito das varas criminais, bem como aos chefes de cartório da distribuição, para orientá-los a adotar as providências necessárias para o correto



cadastro dos processos, sobretudo em relação à qualificação das partes, promovendo-se o preenchimento completo do campo eletrônico "partes e representantes", selecionando no campo "cútis" a opção "indígena", para casos em que figurar como parte em qualquer dos polos da relação processual.

2.3) À Secretaria de Justiça e Cidadania e à Secretaria de Segurança Pública Estaduais, para orientar-lhes no sentido de instruir seus órgãos e agentes para que observem, na documentação dos procedimentos policiais e investigativos lavrados pelas autoridades da polícia administrativa e/ou judiciária, a correta qualificação do réu, prevendo o máximo de informações possíveis, inclusive a cútis do indiciado/noticiado.

OPINO, por fim, que com as informações solicitadas no item 2 retro, retornem os autos a este Núcleo V.

Este é o parecer que, *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 28 de maio de 2014.

Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz Corregedor



Autos nº 0010983-73.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Conselho Nacional de Justiça e outros

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima.

2. Comunique-se à Presidência deste Tribunal de Justiça, com cópia do parecer retro, desta decisão e dos documentos de fls. 202-210, para ciência e providências que entender necessárias, bem como para que, mui respeitosamente, solicite ao Conselho Nacional de Justiça/Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, a prorrogação do prazo processual por mais 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar o envio de informações complementares.

3. Expeça-se ofício, com cópia do parecer retro e desta decisão:

3.1. Aos senhores juízes de direito e chefes de cartório, com competência no âmbito das varas criminais, das comarcas de: **Anchieta, Araquari, Aranguá, Ascurra, Barra Velha, Bom Retiro, Camboriú, Campo Erê, Campos Novos, Capinzal, Forquilha, Garopaba, Garuva, Guaramirim, Herval D'Oeste, Imarui, Indaial, Itaiópolis, Itapiranga, Itapoá, Lauro Müller, Lebon Régis, Mafra, Maravilha, Mondaí, Orleans, Otacílio Costa, Papanduva, Pinhalzinho, Pomerode, Porto Belo, Rio do Sul, Rio Negrinho, Santa Cecília, Santa Rosa do Sul, São Carlos, São Francisco do Sul, São João Batista, São Miguel do Oeste, Seara, Taió, Tijucas, Urubici e Videira**, para que, **no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias**, informem a listagem de indígenas que respondem a processo criminal, devendo constar a identificação nominal e a indicação do respectivo processo criminal, salientando que deve ser prestada, se for o caso, a resposta negativa (ausência de indígenas respondendo a processo criminal ou em execução criminal).



3.2. Aos senhores juízes de direito e chefes de cartório, com competência no âmbito das varas criminais, bem como aos chefes de cartório da distribuição, para orientá-los a adotar as providências necessárias para o correto cadastramento dos processos, sobretudo em relação à qualificação das partes, promovendo-se o preenchimento completo do campo eletrônico "partes e representantes", selecionando no campo "cútis" a opção "indígena", para casos em que figurar como parte em qualquer dos polos da relação processual.

3.3. À Secretaria de Justiça e Cidadania e à Secretaria de Segurança Pública Estaduais, para orientar-lhes no sentido de instruir seus órgãos e agentes para que observem, na documentação dos procedimentos policiais e investigativos lavrados pelas autoridades da polícia administrativa e/ou judiciária, a correta qualificação do réu, prevendo o máximo de informações possíveis, inclusive a cútis do indiciado/noticiado.

4. Após, com as informações solicitadas no item 3.1. retro, retornem os autos conclusos ao Núcleo V.

Florianópolis (SC), 29 de maio de 2014.

Desembargador Luiz César Medeiros
Corregedor-Geral da Justiça